



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024 - CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de maio de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de maio de 2024:

DATAS IMPORTANTES:

Maio 2024						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Michel Zbinden / Calendário n.º 50						

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigações	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Emissor	Observação
EFD - REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Abril de 2024	7 de maio	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	Abril de 2024	20 de maio	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
DCTF (Tributos Federais)	Março de 2024	22 de maio	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RECOLHIMENTO DO PASEP/PIS	Abril de 2024	24 de maio	Finanças e Contabilidade	RECEITA FEDERAL	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RREO	Março e Abril de 2024	30 de maio	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
RGF	Janeiro a Abril de 2024	30 de maio	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	Março e Abril	30 de maio	Saúde e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	Março e Abril	30 de maio	Educação e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	Abril de 2023	31 de maio	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pe.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
SAGRES PESSOAL	Abril de 2023	31 de maio	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 02 de maio de 2024.

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Pedro Paulo José da Costa Silva
PEDRO PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA
Chefe de Controle Externo I

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora Geral do Município
Cumpra-se:

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA

Prefeito do município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de junho de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de junho de 2024:

DATAS IMPORTANTES:

Junho 2024

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

© Michel Zbinden / Calendário n.º 45

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	julho de 2024	7 de agosto	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	junho de 2024	21 de agosto	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	julho de 2024	20 de agosto	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	julho de 2024	23 de agosto	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	julho de 2024	30 de agosto	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	julho de 2024	30 de agosto	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
REMESSA	PERMANENTE	Prazos	CPL e	TCE-PE	RESOLUÇÃO

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

[Assinatura manuscrita]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Periodo	Prazo de envio até (data limite)	Órgao Responsável	Órgao Externo	Observação
TCEPE		estabelecidos no ar. 9º da Resolução o TC Nº 231/2024	CPLOSE		TC Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

São Lourenço da Mata, 31 de julho de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENORIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca
VINICIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata
o Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pe.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024 - CGM.

Dispõe sobre a suspensão da divulgação de publicidade institucional em todo e qualquer meio de comunicação por três meses, que antecedem as eleições, na forma da Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI e jurisprudência.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

CONSIDERANDO o pleito eleitoral de 2024, é importante atentar para alguns regramentos estabelecidos pela Lei das Eleições e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/07 (Lei das Eleições), estabelece normas para as eleições.

RECOMENDAMOS aos Secretários ou representante da entidade da Administração Indireta do Município de São Lourenço da Mata observem a disciplina da Lei nº 9.504/07, e dê ciência a todos os servidores e estagiários, e atentem especialmente, ao seu art. 73, VI, que sejam suspensas a divulgação de publicidade institucional em todo e qualquer meio de comunicação por este Governo Municipal pelo período de 3 (três) meses (do próximo dia 06 de julho até 06 de outubro [data das Eleições 2024]), pelas razões expostas a seguir:

Como é do vosso conhecimento, as normas a disciplinar as campanhas eleitorais estão, em sua esmagadora maioria, contidas na Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que, em decorrência disto, é alcunhada Lei das Eleições.

E, na ânsia de assegurar a igualdade de oportunidades a todos os candidatos a cargos eletivos, o diploma, especialmente – mas não apenas – em seu art. 73, dispõe acerca das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos, que são, exatamente,

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aquelas tidas como passíveis de afetação da tão almejada isonomia entre os postulantes nas contendas eleitorais e que, em face disto, têm a prática proibida.

Em seu inciso VI, o dispositivo elenca 3 (três) condutas reprimidas nos 3 (três) meses anteriores às eleições, listando, dentre elas, a autorização de realização e a realização em si de publicidade institucional. O faz, especificamente, na alínea b, que se colaciona:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (grifos nossos)

Como se vê, a vedação é clara e, sobretudo, ampla, é dizer, abarca, de forma indistinta, todo e qualquer agente público da Administração direta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios) e, até, Indireta (autarquias, empresas e fundações públicas e sociedades de economia mista).

A própria Lei define o que considera como agente público, em seu §1º, o art. 73 da Lei nº. 9.504/97:

Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

Divulgação de notícias em site oficial e no facebook da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, devem ser suspensas, para preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, na forma do §3º do art. 73, da Lei das Eleições.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

[...]

§3º. As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. (grifos nossos)

Afora este aspecto, a interpretação do TSE é bastante rigorosa, já que, dentre outros vieses: (i) destaca que a proibição abarca, até, a publicidade autorizada/realizada antes mesmo dos 3 meses que antecedem a eleição, se, neste período, permanecer

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

visível (por conseguinte, toda publicidade deve ser momentaneamente removida); (ii) enfatiza que a reprimenda incide independentemente do conteúdo da publicidade (quer dizer, ainda que meramente informativa e não eleitoreira, na esteira do §1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988); e (iii) frisa que a responsabilização do agente público chefe do órgão em que constatado o ilícito é objetiva (é dizer, independe da prova de autorização e/ou determinação de realização da publicidade; deriva da simples chefia).

Recurso provido. (RE nº. 7429/MG, rel. Des. Eleitoral Paulo Rogério de Souza Abrantes, julg. 28/11/2016, pub. DJe/MG 02/12/2016)

As temperanças interpretativas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – órgão máximo da Justiça Eleitoral do País – em relação à reprimenda do art. 73, VI, b, da Lei nº. 9.504/93, se dão, só, quanto: (i) à delimitação de incidência conforme a circunscrição do pleito eleitoral , isto é: incide para os Governos Federal e Estaduais somente nos anos de realização de contendas eleitorais federais e estaduais; para os Governos Municipais, unicamente nos de contendas eleitorais municipais (em consequência, incide no ano corrente); e (ii) à divulgação em casos de grave e urgente necessidade pública (dependente, entretanto, da prévia aquiescência da Justiça Eleitoral).

A propósito, confirmam-se, ilustrativamente, alguns julgados:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO NÃO PERMITIDO POR LEI. NEGADO PROVIMENTO.

1. O TRE/PR assinalou que a manutenção das placas com publicidade institucional do Município de Piraquara/PR depois de 5.7.2016, tal como comprovado nos autos, configura a conduta vedada descrita no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, não se enquadrando em qualquer das exceções previstas na legislação. Assentou, ainda, a desnecessidade do caráter eleitoreiro ou da potencialidade lesiva para a configuração da conduta proibida por

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.po.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lei, bem como que é vedado veicular publicidade institucional, no período não permitido pela legislação eleitoral, independentemente de o conteúdo ter caráter informativo.

2. Para o deslinde da controvérsia, o reexame fático-probatório não é imprescindível para alcançar a conclusão de que a exegese dada ao art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 pelo Tribunal a quo não merece reparos.

3. O TSE firmou a compreensão de que é vedado veicular publicidade institucional nos 3 meses que antecedem o pleito, independentemente de o conteúdo ter caráter informativo, educativo ou de orientação social (AgR-AI nº 56-42/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24.4.2018, DJe de 25.5.2018).

4. A divulgação do nome e da imagem do beneficiário na propaganda institucional não é requisito indispensável para a configuração da conduta vedada pelo art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 (AgR-REspe nº 9998978-81/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 31.3.2011, DJe 29.4.2011).

5. Negado provimento ao agravo interno. (AgRg no AI nº. 29293/PR, rel. Min. Og Fernandes, julg. 12/02/2020, pub. DJe 08/06/2020)

.....

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO. CONDUTA VEDADA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. PERÍODO VEDADO. SITE DA PREFEITURA. INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA. DESNECESSÁRIO O CARÁTER ELEITOREIRO. PRECEDENTES. RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DEVER DE ZELO. CONDENAÇÃO DE ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA AO PAGAMENTO DE MULTA. SANÇÃO





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ESTIPULADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS.
PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. MANUTENÇÃO.**

AGRAVO DESPROVIDO.

1. A caracterização de conduta vedada por divulgação de propaganda institucional em período proibido, prevista no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997, é ilícito de natureza objetiva que independe da finalidade eleitoral do ato. Precedentes.
2. A teor da moldura fática delineada no acórdão regional, diversas notícias de conteúdo publicitário institucional foram veiculadas no site da Prefeitura do Município de Barreiras/BA durante os três meses anteriores às eleições de 2016.
3. O chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em site oficial da Prefeitura, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nele veiculado. Precedentes.
4. Incabível a redução da multa aplicada acima do mínimo legal quando a decisão está devidamente fundamentada, considerando as circunstâncias do caso concreto. Precedentes.
5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no REspe nº, 9071/BA, rel. Min. Edson Fachin, julg. 11/06/2019, pub. DJe 07/08/2019)

.....
**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016.
PREFEITO. CONDOTA VEDADA. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97.
DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS NA INTERNET.
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO.
CONFIGURAÇÃO. MULTA. DESPROVIMENTO.**





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. É irrelevante a data de início da veiculação de publicidade institucional prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97, caso permaneça durante o período vedado. Precedentes.
2. Na espécie, o TRE/PR constatou propaganda institucional em período vedado, pois matérias divulgadas no site da Companhia de Habitação de Ponta Grossa/PR (PROLAR), tendo como fonte a página eletrônica da Prefeitura, exaltaram realizações do prefeito e candidato à reeleição em 2016, Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.
3. O acórdão paradigma invocado pelo agravante visando afastar a multa AgR-REspe 18241/PB, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 20.11.2017 não tem similitude fática com o caso dos autos, em que o beneficiário da publicidade era candidato a reeleger-se, ao contrário do que se verifica no referido precedente.
4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REspe nº. 66944/PR, rel. Min. Jorge Mussi, julg. 06/03/2018, pub. DJe 05/04/2018)

Cumpra grifar, no aspecto responsabilização, que não apenas o agente público chefe do órgão em que verificada a infração responde pelo ato, porém, também, o(s) candidato(s) beneficiado(s) – da mesma maneira que partido(s) e coligação(ões), se for o caso –, de acordo com o §8º do art. 73:

Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Lucidado o ilícito, resta, só, esclarecer a pena a que se sujeita o agente público infrator e beneficiário: conforme o §4º do art. 73, multa de 5 (cinco) a 100.000 (cem mil) Unidade de Referência Fiscal (UFIR).

No entanto, a cada reincidência a multa será duplicada (§6º do art. 73).

Não obstante a ausência de menção expressa, maiores abusos poderão dar ensejo, ainda, a ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), em razão da "utilização indevida de veículos ou meios de comunicação", nos moldes do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990, nominada Lei de Inelegibilidades.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que pode culminar na cassação do registro de candidatura ou do diploma, além de inelegibilidade nos pleitos eleitorais a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes àquele em que se constatou o ilícito:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município recomenda – não vinculativamente, vale ressaltar – a suspensão da divulgação de toda e qualquer publicidade institucional por parte deste Poder Executivo em todo e qualquer meio de comunicação, mormente – porém não unicamente – no sítio eletrônico próprio e/ou de terceiros e nas redes sociais no período de 06 de julho a 06 de outubro do corrente ano.

A suspensão deverá alcançar, inclusive, a publicidade anterior a 06 de julho, recomendando-se, se possível tecnicamente, a desativação temporária da seção

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

u
Pluiz





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Notícias" do sítio eletrônico e das contas em redes sociais (podendo-se, nesses ambientes virtuais serem postados avisos aos leitores, indicando a razão da sustação das divulgações).

Por oportuno, a Controladoria Geral do Município já disponibilizou a **Cartilha sobre as CONDUTAS VEDADAS aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral e de Encerramento de Mandato**, com informações gerais sobre todo o ano eleitoral.

Destacamos que o descumprimento das normas eleitorais sujeita o agente público a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal, mas também caracterizar, ato de improbidade administrativa prevista na Lei nº 8.429/92.

São Lourenço da Mata, 17 de junho de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2024 - CGM.

Dispõe sobre a instrução do processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

CONSIDERANDO que o art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 classificou como inexigível o processo licitatório, para locação de imóveis, e a necessidade de instruir o procedimento administrativo.

RECOMENDAMOS aos Secretários e Agentes de Contratações, com fundamento na Lei 14.133/2021, art. 74, V, para a contratação por inexigibilidade na locação de imóveis, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, recomenda-se a exigência dos seguintes documentos:

- a) Documento de formalização da demanda – DFD;
- b) Declaração emitida pela Secretaria de Finanças que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município disponível e adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante no Cadastro Imobiliário Municipal;
- c) Estudo Técnico Preliminar que demonstre ser a locação a melhor opção em detrimento de outras, como a cessão, a permuta, a doação, a aquisição ou a desapropriação;
- d) Termo de Referência, contendo as justificativas de prazo, localização e instalações do imóvel, com fluxo estimado de pessoas;
- e) Declaração assinada pelo proprietário atestando que o imóvel objeto da locação é de sua exclusiva propriedade e que não está sendo objeto de locação simultânea para outra entidade pública ou privada;
- f) Laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, contendo a avaliação técnica que comprove o valor de mercado do imóvel, assegurando que o preço da locação está em conformidade com os valores praticados no mercado.
- g) Proposta de valor para a locação, datada e assinada, contendo, no mínimo:

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



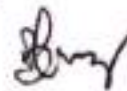
Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

- g.1) Valor mensal da locação, destacando-se o valor do aluguel dos demais valores que compõem a locação, conforme o caso
- g.2) Vigência da locação, preferencialmente em meses;
- g.3) Condições assumidas quanto aos encargos (contas de consumo, tributos e demais encargos incidentes sobre a locação).
- h) Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel, a serem avaliados no caso concreto.
- i) Certidão negativa de débitos de IPTU;
- j) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica;
- k) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto;
- l) Documentos do Locador:
- l.1. Se pessoa física:
- i. cópia de documento oficial com foto;
 - ii. cópia do comprovante de residência.
- l.2. Se pessoa jurídica:
- i. registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, conforme o caso, para pessoas jurídicas de direito privado;
 - ii. publicação oficial para pessoas jurídicas de direito público;
 - iii. cópia de documento oficial com foto do representante legal;
 - iv. cópia do comprovante de residência do representante legal;
- m) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública;
- n) certidão de regularidade fiscal com o Estado de Pernambuco;

12






PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- o) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- p) certidão de regularidade fiscal com o município;
- q) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- r) Nota de empenho prévia no valor integral da contratação ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento.

Esses documentos são essenciais para garantir a legalidade, transparência e eficiência na contratação por inexigibilidade na locação de imóveis, conforme os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

São Lourenço da Mata, 18 de junho de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2024 - CGM.

Dispõe sobre o andamento da Seleção Pública para preenchimento dos cargos de para Agente Comunitário de Saúde – ACS e dos Agente Comunitário de Endemias - ACE, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal, que preconiza diversos princípios, dentre eles o princípio da vinculação ao edital do concurso público é corolário dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade.

CONSIDERANDO que foi publicado no Diário Oficial da AMUPE, na edição de 19 de junho de 2024, o Decreto Municipal nº 015/2024, que homologa o resultado definitivo/final da Seleção Pública para os cargos de para Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente Comunitário de Endemias – ACE, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

RECOMENDAMOS aos Secretários de Administração e Saúde, que atentem para o cumprimento das disposições contidas no do Edital de Seleção Concurso Público para a contratação de 76 (setenta e seis) profissionais de nível médio mais cadastro de reservas para preenchimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e 32 (trinta e dois) profissionais de nível médio mais cadastro de reservas para preenchimento de vagas no cargo de Agente Comunitário de Endemias - ACE, observadas as regras contidas no Anexo Único – no Diário Oficial da AMUPE, quais sejam:

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) A Homologação da Seleção Pública foi publicada em 19/06/2024, no Diário Oficial da AMUPE, por meio do Decreto Municipal nº 015/2024;
- b) O Edital exige a apresentação de documentos apenas após a nomeação, conforme disposição do Item 9.
- c) Foi publicada no dia 14 de junho de 2024, a PORTARIA Nº 457 DE JUNHO DE 2024, que determina a abertura de Sindicância investigativa para apuração da veracidade das informações das declarações de residência do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do concurso público municipal e dá outras providências, e requer apresentação de comprovantes de residência, antes da nomeação.
- d) É recomendável anular a PORTARIA Nº 457 DE JUNHO DE 2024.
- e) É importante emitir e publicar a Portaria do Prefeito para Nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes Comunitários de Endemias – ACE;
- f) Na mesma data da Nomeação, pode ser emitida e publicada a Portaria pela Secretaria de Administração, que dispõe sobre a criação de Comissão para elaboração dos procedimentos de nomeação e posse referente à Seleção Pública dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes Comunitários de Endemias – ACE;
- g) Dar publicidade a relação dos documentos necessários para posse (constantes no Item 9 do Edital);
- h) Reemitir e Publicar a PORTARIA, que determina a abertura de Sindicância investigativa para apuração da veracidade das informações das declarações de residência do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE do concurso público municipal e dá outras providências, e requer apresentação de comprovantes de residência.
- i) Após a conclusão da Sindicância investigativa para apuração da veracidade das informações das declarações de residência do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e análise dos demais documentos, todos

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Elvaz

u
W
q



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

relacionados no item 9 do Edital, pelas comissões, dar publicidade do resultado final da apuração e convocar as pessoas para posse.

- j) Proceder a assinatura do Termo de Posse individualmente para cada candidato.

São Lourenço da Mata, 19 de junho de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pa.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de julho de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de julho de 2024;

DATAS IMPORTANTES:

Julho 2024						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Michel Zbinden / Calendário n.º 62						

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data limite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
EFD – REINF (Escritura��o Fiscal Digital de reten��es e outras informa��es fiscais)	Junho de 2024	5 de julho	Administra��o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Demonstrativo de obras e servi�os de engenharia	2� Trimestre de 2024	14 de julho	Secretaria de Infraestrutura	Tribunal de Contas	Observar os modelos da Resolu��o TC n� 08/2014 Envio pelo Sistema RemessaTCEPE RESOLU��O TC N� 231, DE 27 DE MAR�O DE 2024 Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declara��o da DCTF (Tributos Federais)	maio de 2024	19 de julho	Finan�as	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previd�ncia)	Junho de 2024	19 de julho	Administra��o, Finan�as, Desenvolvimento	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para

Pra a Dr. Ar dio Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data limite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
Social)			nto Social		Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	Junho de 2024	25 de julho	Finan�as	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	3� bimestre de 2024	30 de julho	Sa�de e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	3� bimestre de 2024	30 de julho	Educa��o e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar comprovante de envio para Controladoria
RGF	3� bimestre 20234	30 de julho	Finan�as e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
RREO	1� Semestre 2024	30 de julho	Finan�as e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execu��o Or�ament�ria e Financeira)	Junho de 2024	31 de julho	Finan�as e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Pra a Dr. Ar dio Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

u
Buz
e





PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
SAGRES PESSOAL	junho de 2024	31 de julho	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

São Lourenço da Mata, 28 de junho de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata
o Lourenço da Mata

Prça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 012/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de agosto de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de agosto de 2024:

DATAS IMPORTANTES:

AGOSTO 2024						
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

[Handwritten signature]





Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Periodo	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	Maio de 2024	7 de junho	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	abril de 2024	21 de junho	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	maio de 2024	20 de junho	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	maio de 2024	25 de junho	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	maio de 2024	28 de junho	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	maio de 2024	28 de junho	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Relatório	Janeiro a	28 de	Saúde	Conselho	LF nº 8689/93,

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Handwritten signature

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Periodo	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
Detalhado do Quadrimestre (RDQ)	abril de 2024	junho		Municipal de Saúde Legislativo	Portarias/MS nº 3.332/06 Enviar cópia do relatoria e Ata da Audiência Pública para Controladoria

São Lourenço da Mata, 31 de maio de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENORIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata
o Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO N° 013/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de setembro de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de setembro de 2024:

DATAS IMPORTANTES:

Setembro 2024

Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data l�mite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
EFD – REINF (Escritura��o Fiscal Digital de reten��es e outras informa��es fiscais)	agosto de 2024	6 de setembro	Administra��o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declara��o da DCTF (Tributos Federais)	julho de 2024	23 de setembro	Finan�as	Minist�rio da Previd�ncia Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previd�ncia Social)	agosto de 2024	19 de setembro	Administra��o, Finan�as, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	agosto de 2024	25 de setembro	Finan�as	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execu��o Or�ament�ria e Financeira)	agosto de 2024	30 de setembro	Finan�as e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	agosto de 2024	30 de setembro	Administra��o e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
REMESSA	PERMANENTE Data L�mite	Prazos	CPL	TCE-PE	RESOLU��O

Pra a Dr. Ara jo Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

u
Dey D
g



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> C digo do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data limite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
TCEPE	Mensalmente (�ltimo dia �til do m�s)	estabelecidos no ar. 9� da Resolu��o TC N� 231/2024	CPLOSE INFRAESTRUTURA		TC N� 231, DE 27 DE MAR�O DE 2024
SIOPS	julho e agosto de 2024	30 de setembro	Sa�de e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS
SIOPE	julho e agosto de 2024	30 de setembro	Educa��o e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria

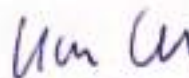
S o Louren o da Mata, 10 de setembro de 2024.


BRENDA SILVA TEN RIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I


ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jur dica da Controladoria


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Munic pio

Cumpra-se:



VIN CIUS LABANCA
Prefeito do munic pio de S o Louren o da Mata
o Louren o da Mata

Pra a Dr. Ara jo Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> C digo do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2024- CGM.

Dispõe sobre a necessidade de utilizar diário de bordo, a ser preenchido diariamente pelos motoristas da frota de veículos municipal própria ou locada.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

CONSIDERANDO tratar-se da necessidade de uniformizar o procedimento de controle e gestão da frota municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências.

RECOMENDAMOS aos Secretários Municipais de São Lourenço da Mata que observe as seguintes condutas, orientem seus motoristas e condutores, bem como faça cumprir as disposições desta recomendação:

- a) A condução dos veículos oficiais próprios ou alugados somente poderá ser realizada por motorista profissional, contratado ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.
- b) A carteira Nacional de habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) ou regulamento dos órgãos de trânsito, bem como realizar capacitações necessárias para a função.
- c) O motorista deve manter a documentação do veículo e sua habilitação profissional atualizada.
- d) É de inteira responsabilidade do motorista, cuidar da documentação do veículo quando estiver de posse do mesmo.
- e) Os Motoristas devem prestar contas mensalmente para Secretaria que o veículo está lotado, com o fechamento dos Diários de Bordo do Veículos, modelo em anexo, preenchidos adequadamente.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br





**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
BUNO AO DESENVOLVIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

- f) A ausência do preenchimento do Diário de Bordo do Veículo poderá implicar na responsabilização do condutor/motorista ou da empresa contratada, podendo gerar descumprimento de cláusula contratual.

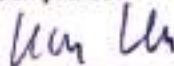
Cumpre destacar que a falta de acompanhamento e controle pode gerar ato de improbidade administrativa e responsabilização, de todos os envolvidos na gestão e fiscalização da frota municipal, seja própria ou alugada, bem como o responsável pela pasta.

São Lourenço da Mata, 13 de setembro de 2024.


ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora Geral do Município

Cumpra-se:



VINICIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de outubro de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de outubro de 2024:

DATAS IMPORTANTES:

Outubro 2024						
segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	domingo
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Handwritten signature and initials.



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Periodo	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	setembro de 2024	7 de outubro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	agosto de 2024	21 de outubro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	setembro de 2024	18 de outubro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	setembro de 2024	25 de outubro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	setembro de 2024	31 de outubro	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	setembro de 2024	31 de outubro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Praça Dr. Arnijo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

[Handwritten signature]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Periodo	Prazo de envio até (data final)	Órgao Responsavel	Órgao Externo	Observação
REMESSA TCEPE	PERMANENTE Data Limite Mensalmente (último dia útil do mês)	Prazos estabelecidos no ar. 9º da Resolução TC Nº 231/2024	CPL CPLOSE INFRAESTRUTURA	TCE-PE	RESOLUÇÃO TC Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2024

São Lourenço da Mata, 30 de setembro de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora Geral do Município

Cumpra-se

Vinicius Labanca

VINICIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata
o Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de novembro de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações,

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de novembro de 2024:

DATAS IMPORTANTES:

Novembro 2024

Se	Te	Qu	Qu	Se	Sá	Do
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://tcepe.tce.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigações	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD - REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	outubro de 2024	7 de novembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	outubro de 2024	25 de novembro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	outubro de 2024	19 de novembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	outubro de 2024	22 de novembro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EGF (Execução Orçamentária e Financeira)	outubro de 2024	29 de novembro	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	outubro de 2024	29 de novembro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
REMESSA TCEPE	PERMANENTE Data Limite Mensalment e (último dia útil do mês)	Prazos estabelecidos no ar. 9º da Resolução TC Nº 231/2024	CPL CPLOSE INFRAESTRUTURA	TCE-PE	RESOLUÇÃO TC Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2024.
RREO	setembro/	29 de	Finanças e	Governo	SICONFI

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pe.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data limite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
	outubro de 2024	novembro	Contabilidade	Federal	Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPS	setembro/ outubro de 2024	29 de novembro	Sa�de e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS
SIOPE	setembro/ outubro de 2024	29 de novembro	Educa��o e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria

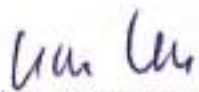
S o Louren o da Mata, 29 de outubro de 2024.


BRENDA SILVA TEN RIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I


ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jur dica da Controladoria


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Munic pio

Cumpra-se:


VIN CIUS LABANCA
Prefeito do munic pio de S o Louren o da Mata
o Louren o da Mata

Pra a Dr. Ara jo Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 011/2024 - CGM.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2025 e a padronização dos documentos técnicos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 011/2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA,
no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 12, inciso VII, exige que a Administração Pública planeje suas contratações por meio do Plano Anual de Contratação - PAC, garantindo a previsibilidade e eficiência das aquisições e contratações;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Decreto Municipal nº 011/2024, que estabelece a necessidade de elaboração de um Plano Anual de Contratação, visando racionalizar as aquisições e contratações do município;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do Decreto Municipal nº 011/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização dos termos de referência, contratos, editais e demais documentos da fase interna dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a elaboração do PAC e a padronização dos documentos técnicos são essenciais para garantir a eficiência, a transparência e a conformidade dos processos licitatórios com os princípios da economicidade e da legalidade.

RECOMENDAMOS à Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão competente na forma do Decreto Municipal nº 011/2024, que adote medidas para a correta elaboração e implementação do Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2025, bem como a padronização dos documentos técnicos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 011/2024, para tanto é importante atentar:

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

Handwritten initials and signatures in blue ink.



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

a) Quanto ao Plano Anual de Contratações (PAC) o artigo 6º do Decreto Municipal nº 011/2024 estabelece as finalidades do no município de São Lourenço da Mata. Seus principais objetivos são:

- **Racionalização das contratações:** promover a organização e eficiência no processo de aquisição de bens e serviços.
- **Alinhamento estratégico:** garantir que as contratações estejam em consonância com o planejamento estratégico do município.
- **Subsídio às leis orçamentárias:** auxiliar na elaboração e adequação das leis de planejamento financeiro do município.
- **Apoio aos documentos de contratação:** servir como base para a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos.
- **Padronização de bens e serviços:** contribuir para processos de padronização e para a criação de um catálogo eletrônico de compras.
- **Análise de riscos:** orientar a priorização das contratações que exigem maior análise de riscos.

b) Quanto à Padronização dos Modelos Documentais conforme os artigos 22 e 34 do Decreto nº 011/2024, devem ser elaboradas minutas:

- **Termo de Referência:** Documento detalhado que aborde as especificações técnicas, justificativas, estimativa de custos e condições contratuais necessárias.
- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Que identifique a necessidade de contratação e justifique a sua inclusão no PAC.
- **Editais de Licitação:** Modelos de editais padronizados, conforme a modalidade e objeto da licitação, garantindo clareza e uniformidade.
- **Contratos:** Minutas contratuais padronizadas que atendam às especificações legais e ao objeto contratado, conforme os modelos preconizados no Decreto.

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

le
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PAC deverá ser periodicamente revisado e atualizado conforme as necessidades das unidades administrativas e mudanças no planejamento estratégico do município. Alterações no plano devem ser registradas e publicadas conforme as diretrizes do Decreto nº 011/2024.

Ainda, o PAC, deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo o acesso público e a transparência, conforme o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 011/2024, e os modelos padronizados divulgados nos dois últimos sites.

Esta recomendação visa garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 011/2024, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos no município de São Lourenço da Mata. A adoção de um PAC bem estruturado e de documentos padronizados é fundamental para o sucesso dos processos licitatórios e para a boa gestão pública.

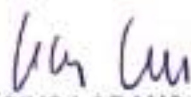
São Lourenço da Mata, 31 de outubro de 2024.


BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I


ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:


VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINÍCIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 016/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de dezembro de 2024.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de dezembro de 2024;

DATAS IMPORTANTES:

dezembro 2024

segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
RREO	Setembro e Outubro de 2024	02 de dezembro	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	outubro de 2024	6 de dezembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	outubro de 2024	20 de dezembro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	outubro de 2024	23 de dezembro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	outubro de 2024	23 de dezembro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Relatório de Gestão Municipal da Saúde (RGMS)	Julho a setembro de 2024	30 de dezembro	SAÚDE	Conselho Municipal de Saúde	Lei Federal nº 8689/93, Portarias/MS nº 3.332/06, 204/07 e 1497/07

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

le
ST.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
Cardápio da Merenda Escolar/2022	Exercício de 2025	30 de dezembro	Educação	CAE – Conselho de Alimentação Escolar do FNDE	CAE – Conselho de Alimentação Escolar do FNDE (art. 15, §5º e 55 da Resolução FNDE nº 38/2009 – antes do início do exercício financeiro). Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF (Execução Orçamentária e Financeira)	outubro de 2024	31 de dezembro	Finanças e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES PESSOAL	outubro de 2024	31 de dezembro	Administração e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br

le
ST
J
g



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



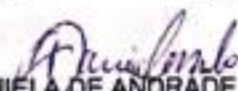
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data limite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
REMESSA TCEPE	PERMANENTE Data Limite Mensalmente (�ltimo dia �til do m�s)	Prazos estabelecidos no art. � da Resolu��o TC N� 231/2024	CPL CPLOSE INFRAESTRUTURA	TCE-PE	RESOLU��O TC N� 231, DE 27 DE MAR�O DE 2024.

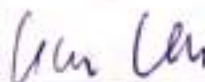
S o Louren o da Mata, 29 de novembro de 2024.


BRENDA SILVA TEN RIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I


ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jur dica da Controladoria


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Munic pio

Cumpra-se:



VIN CIUS LABANCA
Prefeito do munic pio de S o Louren o da Mata

Pra a Dr. Ara jo Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> C digo do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2024 - CGM.

Dispõe sobre a necessidade de realização de seleção simplificada para contratações de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 2.849/2021.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias para atender a situações de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.849/2021, que regula as contratações temporárias no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência e isonomia no recrutamento para cargos temporários;

RECOMENDAMOS à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que adote as providências necessárias para a realização de seleção simplificada para as contratações temporárias destinadas a atender a necessidades excepcionais de interesse público, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.849/2021.

Que o processo seletivo seja amplamente divulgado, especialmente por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), a fim de garantir a publicidade e o acesso universal, nos termos do artigo 3º da referida Lei.

Que sejam observadas as hipóteses de excepcional interesse público descritas no artigo 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.849/2021, tais como:

- a) Situações de calamidade pública (inciso I);
- b) Emergências em saúde pública (inciso II);
- c) Atendimento a serviços cuja inexecução possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens (inciso V);

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Outras situações de urgência que comprometam a continuidade dos serviços públicos (inciso VII).

Que o prazo das contratações seja limitado aos prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.849/2021, assegurando-se a necessária dotação orçamentária e autorização prévia do titular da pasta.

Que, em casos de urgência devidamente justificados, a dispensa do processo seletivo seja fundamentada nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.849/2021.

Que os órgãos e entidades responsáveis encaminhem cópia dos contratos e demais documentos pertinentes à Secretaria de Administração, para controle e acompanhamento, em consonância com o artigo 5º, parágrafo único, da referida Lei.

São Lourenço da Mata, 12 de dezembro de 2024.

Brenda Silva Tenório da Cruz
BRENDA SILVA TENÓRIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I

Andreolla Romana Cavalcanti
ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria

Daniela de Andrade Melo
DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

Vinicius Labanca

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pa.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icep.te.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO N° 020/2024- CGM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de encaminhar informações e documentos para os órgãos de controle externo no mês de janeiro de 2025.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no exercício das atribuições contidas pela Lei Municipal 2.262/2009,

CONSIDERANDO que com a colaboração das Vossas Senhorias e com acompanhamento desta CGM, possamos dar integral cumprimento ao estabelecido na constituição e em diversas legislações;

RECOMENDAMOS aos Excelentíssimos Senhores Secretários das pastas relacionadas do Município de São Lourenço da Mata, que cumpram o calendário de obrigações para o mês de janeiro de 2025:

DATAS IMPORTANTES:

Janeiro 2025

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
30	31	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67e-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaçao	Periodo	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
EFD – REINF (Escrituração Fiscal Digital de retenções e outras informações fiscais)	dezembro de 2024	7 de janeiro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
GPS (Guia da Previdência Social)	dezembro de 2024	20 de janeiro	Administração, Finanças, Desenvolvimento Social	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Declaração da DCTF (Tributos Federais)	novembro de 2024	22 de janeiro	Finanças	Ministério da Previdência Social	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
Recolhimento do PASEP/PIS	dezembro de 2024	24 de janeiro	Finanças	Receita Federal	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
RGF	Setembro, outubro, novembro, dezembro	Até 30 de janeiro	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria
RREO	6º bimestre	Até 30 de janeiro	Finanças e Contabilidade	Governo Federal	SICONFI Enviar comprovante de envio para Controladoria

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05
site: www.slm.pe.gov.br

[Handwritten signatures]



Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigaç�o	Per�odo	Prazo de envio at� (data l�mite)	�rg�o Respons�vel	�rg�o Externo	Observa��o
SIOPS	Novembro, dezembro	At� 30 de janeiro	S�u�de e Contabilidade	Governo Federal	SIOPS Enviar comprovante de envio para Controladoria
SIOPE	Novembro, dezembro	At� 30 de janeiro	Educa��o e Contabilidade	Governo Federal	SIOPE Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SAGRES EOF	Dezembro de 2024	At� 30 de janeiro	Finan�as e Contabilidade	TCE-PE	SAGRES Enviar Comprovante de envio para Controladoria SAGRES
SAGRES PESSOAL	Dezembro de 2024	At� 30 de janeiro	Administra��o e Bet�info	TCE-PE	Enviar Comprovante de envio para Controladoria
SISTEMA DE CADASTRO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS	Exerc�cio de 2025	At� 30 de janeiro	Controladoria e Contabilidade	TCE-PE	SISTEMA DE CADASTRO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS Resolu��o TC n� 115/2020

Pra a Dr. Ar dio Sobrinho s/n S o Louren o da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br



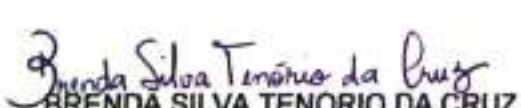
Documento Assinado Digitalmente por: DANIELA DE ANDRADE MELO, VINICIUS LABANCA
Acesse em: <https://tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f53b67fe-2ac8-497b-b972-c7a669ac4cbd



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Obrigação	Período	Prazo de envio até (data limite)	Órgão Responsável	Órgão Externo	Observação
REMESSA TCEPE	PERMANENTE Data Limite Mensalmente (último dia útil do mês)	Prazos estabelecidos no ar. 9º da Resolução TC Nº 231/2024	CPL CPLOSE INFRAESTRUTURA	TCE-PE	RESOLUÇÃO TC Nº 231, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

São Lourenço da Mata, 27 de dezembro de 2024.


BRENDA SILVA TENORIO DA CRUZ
Chefe de Controle Externo I


ANDREOLLA ROMANA CAVALCANTI
Assessora Jurídica da Controladoria


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

Cumpra-se:

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho s/n São Lourenço da Mata CNPJ: 11.251.832/0001-05

site: www.slm.pe.gov.br